



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



REQUERIMENTO Nº 53 / 2023

Senhor Presidente,

O Vereador signatário deste requer, nos termos do inciso XXIV do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e do inciso VII do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após ouvido o douto Plenário, sejam solicitadas ao Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria responsável pela respectiva pasta, as informações que se seguem:

1. Requer informações se o Executivo está fiscalizando o cumprimento do contrato de concessão com a empresa COPASA, diante da responsabilidade subsidiária da Prefeitura, e se está tomando as medidas necessárias quanto a falta de água ocorrida em mais de 50 bairros do município por 04 dias.

2. O artigo 32, da Lei nº 8.987 – Lei de Concessões, deixa claro que o Poder Executivo pode promover a intervenção na concessão para adequação na prestação do serviço e o artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que o abastecimento de água é serviço essencial, portanto, ininterrupto. Neste sentido, tendo em vista que a Prefeitura tem o dever de fiscalização e a possibilidade de intervenção, o Prefeito irá promover a intervenção da empresa concessionária – Copasa na busca pelos direitos dos cidadãos?

JUSTIFICATIVA

Fundado nos artigos 22, 39, inciso III, e 40, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal – LOM, o presente requerimento tem o escopo de, por meio do exercício da função fiscalizadora típica do Poder Legislativo, assegurar a observância, pelo Poder Executivo, dos princípios constitucionais pertinentes à administração pública, constantes no artigo 37 da Constituição Federal.

O requerimento busca averiguar se o Poder Executivo está promovendo as medidas necessárias diante da falta de água ocorrida em mais de 50 bairros do município por 04 dias, e se o Poder Público Municipal, efetivamente, está cumprindo o seu compromisso de zelar pelo interesse público. Cumpre destacar, que a má execução dos serviços prestados pela COPASA está sendo levantada há tempo por esta Casa e nada fora feito pelo Poder Executivo Municipal até o presente momento.


Ademais, com base na Constituição Federal e no artigo 32, da Lei nº 8.987 – Lei de Concessões, a Prefeitura possui o dever de fiscalização e a prerrogativa de poder intervir nas concessionárias quando deixarem de cumprir o contrato estabelecido e agirem contra o interesse público, prestando serviços públicos de má qualidade.

Assim, este requerimento faz-se necessário, considerando que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município se fundamenta no direito da sociedade a um governo honesto, obediente à lei, eficiente e eficaz, conforme preconiza o artigo 54 da LOM.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.

Dr. Edson
VEREADOR

Rejeitado		PELO PLENÁRIO
POR	08 x 04	VOTOS.
SALA DAS SESSÕES,	05/09/2023	


Leandro Morais
Presidente

ASSINADO POR Dr. Edson - 29/08/2023 13:29:33 - X272-0F1P-R87B-3VEX